LEI nº 5.094, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE FINS EDUCACIONAIS BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de fins educacionais, passando a integrar a classe dos bens dominiais, o imóvel denominado Lote Rural nº 173-C, do 20 Perímetro, da Fazenda Britânia, situado neste Município e Comarca, Linha Marrecos, com área de 2.500,00m², matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 7.613, Ficha 1, Livro 2, com uma construção em alvenaria, com área de 99,93m², de propriedade do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração